PROCESSO LICITATÓRIO Nº 270/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº10/2026

O Prefeito Municipal de ENCANTADO/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso I a VI do artigo 79 e demais normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 040/2023, de 22/02/2022 e Decreto Municipal nº136/2022 de 10/02/2022, em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, torna público para conhecimento dos interessados, **que a partir do dia 23 de novembro de 2026**, estará procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026, para fins de CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica por Inexigibilidade, pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovações, nos termos das condições estabelecidas neste edital.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de exames de FONOAUDIOLOGIA para pacientes do município de Encantado/RS, com valor máximo anual de R$ 84.667,20, conforme itens e valores a seguir:

ITEM	UNID.	QUANT. ESTIMADA MENSAL	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITARIO R$	VALOR TOTAL MAXIMO ESTIMADO MENSAL R$
1	UNID	40	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	96,10	3.844,00
2	UNID	40	IMITANCIOMETRIA	80,29	3.211,60
			VALOR TOTAL MAXIMO ESTIMADO MENSAL		7.055,60

1.2. Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados, devidamente registrados no Conselho competente, com materiais e equipamentos instalados de propriedade e em local de responsabilidade da Credenciada, atendendo às exigências da Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes.

1.3. O serviço deve ser mantido de forma a atender à demanda da Secretaria da Saúde do município de Encantado/RS.

1.4. O local da realização do exame deverá estar localizado a uma distância máxima de até 150 km da sede do município de Encantado/RS. O transporte do paciente para a realização do exame será de responsabilidade do Município.

1.5. O CREDENCIAMENTO será por ITEM, sendo de responsabilidade da CREDENCIADA disponibilizar profissionais e equipamentos necessários para atender às especificações do serviço.

2. DAS CONDIÇÕES E DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Estarão credenciadas a realizar os serviços as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida no edital.

2.2. A prestação dos serviços se dará de forma contínua, na sede própria de cada empresa.

2.3. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Encantado/RS deverão entregar os documentos indicados a seguir no Departamento de Licitações, situado na Rua Monsenhor Scalabrini, nº 1047, no horário das 08h às 11h30 e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira.

2.4. As pessoas jurídicas deverão apresentar:

2.4.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme ANEXO do presente Edital.

2.4.2. Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) Alvará de localização fornecido pelo Município, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto do edital;

h) Alvará sanitário, conforme legislação vigente.

2.4.3. Qualificação Econômico-Financeira e Técnica:

a) Certidão Negativa de Concordata, Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente;

b) Comprovação de registro da empresa e do responsável técnico no órgão de classe competente;

c) Comprovação de vínculo do(s) profissional(is) técnico(s) indicado(s) para cumprimento do item "b", mediante a apresentação da Carteira de Trabalho (CTPS) demonstrando o vínculo empregatício com a proponente; ou contrato social, ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; ou, no caso de relação contratual, cópia autenticada do contrato de prestação de serviços entre a licitante e o profissional, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional;

d) Requerimento de credenciamento, conforme ANEXO, contendo as seguintes informações:

d1) capacidade máxima de atendimento mensal;

d2) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados;

e) Declaração de aceitação dos valores constantes da tabela vigente para este credenciamento, conforme ANEXO.

2.5.Os documentos apresentados pelas interessadas serão preferencialmente assinados eletronicamente, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020, admitindo-se assinaturas qualificadas ou avançadas (como a plataforma GOV.BR).

2.6. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência.

2.7. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará a submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

2.8. Somente poderão prestar os serviços as pessoas jurídicas devidamente credenciadas que atenderem às exigências deste Edital.

2.9. Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços.

2.10. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

2.11. É vedado:
2.11.1. O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;
2.11.2. O exercício de atividade, por credenciamento, de profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer cargo público;
2.11.3. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade enquanto perdurar o impedimento;
2.11.4. Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

3. DO PROCESSO E DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO

3.1. O processo de atribuição dos serviços e direcionamento das demandas às empresas regularmente credenciadas dar-se-á mediante critérios estritamente objetivos, impessoais e não excludentes.
3.1.1. Critério de Distribuição da Demanda (Alocação de Serviços) a todos os interessados que preencherem os requisitos técnicos e jurídicos serão devidamente credenciados.
3.1.2. Para fins de atendimento dos Itens deste Edital, a ordem de convocação das empresas para assinatura das ordens de início de serviço obedecerá à ordem cronológica de protocolo de inscrição das empresas que obtiverem deferimento em sua habilitação.
3.1.3. Caso uma empresa credenciada decline da convocação para um determinado item ou atinja o teto de sua capacidade operacional estipulada, será convocada a próxima credenciada da lista sequencial, garantindo-se o sistema de rodízio e a igualdade de oportunidades.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
4.2. Os exames deverão ser atendidos em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de autorização emitida pela Secretaria de Saúde.
4.3. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização emitida pela Secretaria Municipal da Saúde, na qual constarão expressamente os exames a serem realizados.

5. DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, mediante termo aditivo formal e justificativa de vantajosidade, até o limite máximo de **60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021).
5.2. Caso não haja interesse na prorrogação, a parte interessada deverá notificar a outra por escrito com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** antes do término da vigência.
5.3. Os valores pactuados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do Edital de Credenciamento. Após esse interregno, mediante disponibilidade orçamentária e interesse da Administração, os valores poderão ser atualizados com base na variação do IPCA ou índice oficial equivalente.
5.4. Aos prestadores que se credenciarem ao longo da vigência do Edital aplicar-se-á a mesma data-base de reajuste estabelecida no item 5.3.
5.5. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.
5.6. A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste termo.

5.7. O presente Credenciamento rege-se pelas normas constantes deste instrumento, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas aplicáveis.
5.8. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo Contratual através de termo de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
5.9. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 que lhe forem pertinentes.
5.10. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período no qual deverá atender a eventual demanda existente.
5.11. Após a formalização, publique-se o instrumento de Credenciamento conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
5.12. O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação por parte do Município dos serviços decorrentes deste Edital serão realizados pelos fiscais designados conforme a Portaria nº 329/2026 de 24/03/2026 e pela titular da pasta da Secretaria de Saúde, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação do serviço. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação dos serviços contratados, a qual deverá ser apurada em processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. FORMA DE PAGAMENTO
6.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado com base no número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente a cada procedimento.
6.2. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação da autorização de atendimento correspondente, que comprove a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.
6.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação do serviço. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após o seu recebimento e a devida confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura. O valor a ser pago pelos serviços observará estritamente o Edital e o Termo de Credenciamento.
6.4. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial ou civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
6.5. As despesas oriundas deste edital correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e dos que vierem a viger, indicadas a seguir:
10.301.1109.2170 - Manutenção e Operação das Ações em Saúde
3.3.3.90.39.09.01 - OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
7.1. A Credenciada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Município.
7.2. A Credenciada obriga-se a disponibilizar para os serviços contratados pessoal com a qualificação profissional adequada.
7.3. A Credenciada é a única responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município Credenciante, aos usuários ou a terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento dos serviços pelo Município.
7.4. Constituirão ainda obrigações da Credenciada:

7.4.1. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados aos seus profissionais;
7.4.2. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do termo de credenciamento de acordo com as especificações determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;
7.4.3. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
7.4.4. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos, tais como trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho que forem devidos em decorrência do objeto do contrato;
7.4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

8. DO PESSOAL DO CREDENCIADO
8.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a disponibilização de pessoal para a execução dos serviços, bem como o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
8.2. Fica expressamente vedada a subcontratação do objeto deste credenciamento.

9. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
9.1. O serviço será prestado nas dependências da credenciada, com pessoal próprio, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
9.2. É vedado:
I - O trabalho do credenciado ou de seus prepostos nas propriedades e dependências diretas do Município para a execução deste objeto;
II - O credenciamento de empresa que possua em seu quadro de sócios servidor público municipal.
9.3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, a qual deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
9.4. Em caso de negativa injustificada de atendimento, após a devida conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as sanções previstas neste Termo e na legislação vigente.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
10.1. O objeto desta contratação se enquadra como serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 e o Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
10.2. A contratação se faz necessária tendo em vista a demanda permanente na área de fonoaudiologia para a realização de exames no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de modo a garantir o atendimento aos pacientes que necessitam de avaliação, acompanhamento e tratamento fonoaudiológico. Um dos requisitos para acessar o serviço do CER (Centro de Reabilitação) é ter anexo ao protocolo do sistema de agendamento de consultas do Estado (GERCON) os exames de imitanciometria e audiometria, para posterior colocação de aparelho auditivo. A realização dos atendimentos próximos ao Município também proporciona maior facilidade de acesso aos usuários e reduz a necessidade de deslocamentos em trajetos longos, otimizando a logística do transporte de pacientes da Secretaria de Saúde.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

11.1. As PARTES comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), tratando os dados pessoais e dados pessoais sensíveis (dados de saúde) dos pacientes exclusivamente para a execução do objeto contratual.
11.2. As PARTES adotarão medidas técnicas e administrativas de segurança da informação aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perda ou alteração.
11.3. É dever do credenciado manter absoluto sigilo ético e profissional sobre os prontuários, diagnósticos e informações dos pacientes atendidos, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por qualquer divulgação indevida.

12.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
12.1.Fica eleito o Fôro da Comarca de Encantado/RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.
12.2.O presente Credenciamento rege-se pelas normas constantes deste Credenciamento, da Lei Federal nº14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis.

13.DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO
13.1.Fica assegurado ao Município de Encantado/RS, o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar ou anular a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.
13.2.A anulação do Edital induz à do Termo de Credenciamento.
13.3.A autoridade competente poderá ainda, anular a presente licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

14. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:
14.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações por escrito, para o email licitacoes@encantado.rs.gov.br ou via Protocolo Geral do Município durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 8h. as 11:30h. e das 13h. as 16h., em até 03 dias após a data de abertura.
14.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 03 dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal por escrito, para o email licitacoes@encantado.rs.gov.br ou via Protocolo Geral do Município durante o horário de expediente da Tesouraria, no horário das 08 h às 11:30 h e das 13 h às 16 h de segunda a sexta- feira.

15.DAS INFORMAÇÕES
15.1. As informações a respeito do cadastramento das empresas junto ao Município de Encantado poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, situado na Rua Monsenhor Scalabrini, nº 1047, no horário das 08 h às 11:30 h e das 13 h às 16 h de segunda a sexta-feira ou pelo Fone: (51) 3751-0111 – ramal 187, ou pelo site www.encantado.rs.gov.br.
15.2. As informações de ordem técnica e jurídica poderão ser obtidas no endereço supracitado e pelo telefone (51) 3751 0111 – ramal 107
15.3. O Edital contendo detalhes, expedido de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, está afixado no quadro mural da Prefeitura Municipal de Encantado, podendo os interessados obterem cópias do edital e anexos no, Portal Nacional de Compras Publicas-PNCP e no site do Município – www.encantado.rs.gov.br.
15.4.Pedidos de esclarecimentos devem ser dirigidos ao Departamento de Licitações, por escrito, para o email licitacoes@encantado.rs.gov.br ou via Protocolo Geral do Município.
15.5 São parte integrantes do presente edital os anexos I a VI.

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

Encantado/RS, 18 de novembro de 2026.

JONAS CALVI
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de exames de FONOAUDIOLOGIA para pacientes do município de Encantado/RS, com valor máximo anual de R$ 84.667,20, conforme itens e valores a seguir:

ITEM	UNID.	QUANT. ESTIMADA MENSAL	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITARIO R$	VALOR TOTAL MAXIMO ESTIMADO MENSAL R$
1	UNID	40	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	96,10	3.844,00
2	UNID	40	IMITANCIOMETRIA	80,29	3.211,60
			VALOR TOTAL MAXIMO ESTIMADO MENSAL		7.055,60

1.2. Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados, devidamente registrados no Conselho competente, com materiais e equipamentos instalados de propriedade e em local de responsabilidade da Credenciada, atendendo às exigências da Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes.

1.3. O serviço deve ser mantido de forma a atender à demanda da Secretaria da Saúde do município de Encantado/RS.

1.4. O local da realização do exame deverá estar localizado a uma distância máxima de até 150 km da sede do município de Encantado/RS. O transporte do paciente para a realização do exame será de responsabilidade do Município.

1.5. O CREDENCIAMENTO será por ITEM, sendo de responsabilidade da CREDENCIADA disponibilizar profissionais e equipamentos necessários para atender às especificações do serviço.

2. DAS CONDIÇÕES E DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Estarão credenciadas a realizar os serviços as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida no edital.

2.2. A prestação dos serviços se dará de forma contínua, na sede própria de cada empresa.

2.3. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Encantado/RS deverão entregar os documentos indicados a seguir no Departamento de Licitações, situado na Rua Monsenhor Scalabrini, nº 1047, no horário das 08h às 11h30 e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira.

2.4. As pessoas jurídicas deverão apresentar:

2.4.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme ANEXO do presente Edital.

2.4.2. Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
g) Alvará de localização fornecido pelo Município, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto do edital;
h) Alvará sanitário, conforme legislação vigente.

2.4.3. Qualificação Econômico-Financeira e Técnica:

a) Certidão Negativa de Concordata, Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente;
b) Comprovação de registro da empresa e do responsável técnico no órgão de classe competente;
c) Comprovação de vínculo do(s) profissional(is) técnico(s) indicado(s) para cumprimento do item "b", mediante a apresentação da Carteira de Trabalho (CTPS) demonstrando o vínculo empregatício com a proponente; ou contrato social, ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; ou, no caso de relação contratual, cópia autenticada do contrato de prestação de serviços entre a licitante e o profissional, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional;
d) Requerimento de credenciamento, conforme ANEXO, contendo as seguintes informações:
d1) capacidade máxima de atendimento mensal;
d2) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados;
e) Declaração de aceitação dos valores constantes da tabela vigente para este credenciamento, conforme ANEXO.

2.5. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência.
2.6. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará a submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.
2.7. Somente poderão prestar os serviços as pessoas jurídicas devidamente credenciadas que atenderem às exigências deste Edital.
2.8. Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços.
2.9. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.
2.10. É vedado:
2.10.1. O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;
2.10.2. O exercício de atividade, por credenciamento, de profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer cargo público;
2.10.3. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade enquanto perdurar o impedimento;
2.10.4. Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto desta contratação se enquadra como serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 e o Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A contratação se faz necessária tendo em vista a demanda permanente na área de fonoaudiologia para a realização de exames no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de modo a garantir o atendimento aos pacientes que necessitam de avaliação, acompanhamento e tratamento fonoaudiológico. Um dos requisitos para acessar o serviço do CER (Centro de Reabilitação) é ter anexo ao protocolo do sistema de agendamento de consultas do Estado (GERCON) os exames de imitanciometria e audiometria, para posterior colocação de aparelho auditivo. A realização dos atendimentos próximos ao Município também proporciona maior facilidade de acesso aos usuários e reduz a necessidade de deslocamentos em trajetos longos, otimizando a logística do transporte de pacientes da Secretaria de Saúde.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
4.2. Os exames deverão ser atendidos em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de autorização emitida pela Secretaria de Saúde.
4.3. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização emitida pela Secretaria Municipal da Saúde, na qual constarão expressamente os exames a serem realizados.

5. DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, mediante termo aditivo formal e justificativa de vantajosidade, até o limite máximo de **60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021).
5.2. Caso não haja interesse na prorrogação, a parte interessada deverá notificar a outra por escrito com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** antes do término da vigência.
5.3. Os valores pactuados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do Edital de Credenciamento. Após esse interregno, mediante disponibilidade orçamentária e interesse da Administração, os valores poderão ser atualizados com base na variação do IPCA ou índice oficial equivalente.
5.4. Aos prestadores que se credenciarem ao longo da vigência do Edital aplicar-se-á a mesma data-base de reajuste estabelecida no item 5.3.
5.5. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.
5.6. A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste termo.
5.7. O presente Credenciamento rege-se pelas normas constantes deste instrumento, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas aplicáveis.
5.8. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo Contratual através de termo de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
5.9. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 que lhe forem pertinentes.
5.10. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período no qual deverá atender a eventual demanda existente.
5.11. Após a formalização, publique-se o instrumento de Credenciamento conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
5.12. O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação por parte do Município dos serviços decorrentes deste Edital serão realizados pelos fiscais designados conforme a Portaria nº 329/2026 de 24/03/2026 e

pela titular da pasta da Secretaria de Saúde, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação do serviço. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação dos serviços contratados, a qual deverá ser apurada em processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado com base no número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente a cada procedimento.

6.2. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação da autorização de atendimento correspondente, que comprove a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

6.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação do serviço. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após o seu recebimento e a devida confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura. O valor a ser pago pelos serviços observará estritamente o Edital e o Termo de Credenciamento.

6.4. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial ou civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

6.5. As despesas oriundas deste edital correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e dos que vierem a viger, indicadas a seguir:

10.301.1109.2170 - Manutenção e Operação das Ações em Saúde

3.3.3.90.39.09.01 - OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. A Credenciada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Município.

7.2. A Credenciada obriga-se a disponibilizar para os serviços contratados pessoal com a qualificação profissional adequada.

7.3. A Credenciada é a única responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município Credenciante, aos usuários ou a terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento dos serviços pelo Município.

7.4. Constituirão ainda obrigações da Credenciada:

7.4.1. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados aos seus profissionais;

7.4.2. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do termo de credenciamento de acordo com as especificações determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;

7.4.3. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

7.4.4. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos, tais como trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho que forem devidos em decorrência do objeto do contrato;

7.4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

8. DO PESSOAL DO CREDENCIADO

8.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a disponibilização de pessoal para a execução dos serviços, bem como o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
8.2. Fica expressamente vedada a subcontratação do objeto deste credenciamento.

9. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
9.1. O serviço será prestado nas dependências da credenciada, com pessoal próprio, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
9.2. É vedado:
I - O trabalho do credenciado ou de seus prepostos nas propriedades e dependências diretas do Município para a execução deste objeto;
II - O credenciamento de empresa que possua em seu quadro de sócios servidor público municipal.
9.3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, a qual deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
9.4. Em caso de negativa injustificada de atendimento, após a devida conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as sanções previstas neste Termo e na legislação vigente.

10 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):
10.1. As PARTES comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), tratando os dados pessoais e dados pessoais sensíveis (dados de saúde) dos pacientes exclusivamente para a execução do objeto contratual.
10.2. As PARTES adotarão medidas técnicas e administrativas de segurança da informação aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perda ou alteração.
10.3. É dever do credenciado manter absoluto sigilo ético e profissional sobre os prontuários, diagnósticos e informações dos pacientes atendidos, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por qualquer divulgação indevida.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado/RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
11.2. O presente Credenciamento rege-se pelas normas constantes deste instrumento, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas aplicáveis.

Encantado/RS, novembro de 2026.

JONAS CALVI
Prefeito Municipal

ANEXO II

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Encantado-RS
Comissão de Licitações
Ref.: Chamamento Público nº 10/2026

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO, na forma de procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para prestação de serviços de exames de FONOAUDIOLOGIA para pacientes do município de Encantado/RS, com valor máximo anual de R$ 84.667,20, conforme itens e valores a seguir:

ITEM	UNID.	QUANT. ESTIMADA MENSAL	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITARIO R$	VALOR TOTAL MAXIMO ESTIMADO MENSAL R$
1	UNID	40	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	96,10	3.844,00
2	UNID	40	IMITANCIOMETRIA	80,29	3.211,60
			VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL		7.055,60

Disponibilizamos para a execução dos serviços credenciados, recursos físicos (descrever), materiais (descrever) e humanos (descrever),

Razão Social:_____

Endereço Comercial: _____

CEP:_____ Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____CNPJ: _____

E-mail _____

CADASTRO MUNICIPAL:_____

Responsável Técnico:_____

Registro no Conselho nº: _____

RG nº: _____ CPF n°: _____

Data:_____

_____

(nome e assinatura do representante legal da empresa solicitante)

_____

(assinatura do Responsável Técnico com carimbo)

ANEXO – III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES

À Prefeitura Municipal de Encantado-RS
Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº10/2026

A empresa ....., estabelecida na Rua ....., cidade de....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., Através do seu sócio administrador..... DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar os serviços objeto deste edital, aceitando receber os valores constantes no edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº10/2026.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

, em_____de_____de 2026.

(**nome, CPF, RG e assinatura do representante legal**

ANEXO - IV

À
Comissão Municipal de LicitaçõesENCANTADO – RS
Ref.: Edital de Chamamento Público n.º10/2026

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins que atendemos o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, bem como o inciso VI, do Art. 68, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos.

Local, ... de.....de 2026.

.....
Representante legal da empresa

ANEXO V

DECLARAÇÃO
(modelo)

O LICITANTE abaixo DECLARA, para todos os fins e efeitos das Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que não se encontra declarado inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que inexistem fator impeditivos de sua habilitação estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

_____

Assinatur do representante legal da licitante

ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ...../2026- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº10/2026

O MUNICÍPIO DE ENCANTADO, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Monsenhor Scalabrini, 1047, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 88.349.238/0001-78, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ....., ..., ..., portador do CPF nº ....., residente à ....., nº .....Bairro ....., nesta cidade de Encantado, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ..... Estabelecida a Rua....., nº ....., ..., na cidade de ...../RS, doravante denominada CREDENCIADA, representada neste ato pelo Sr. ....., portador do CPF nº ....., tem justo e acordado este Termo de Credenciamento, por Inexigibilidade de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e de conformidade com o resultado constante do CHAMAMENTO PUBLICO Nº10/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA : DO OBJETO

1.1.É objeto deste CREDENCIAMENTO, na forma de procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a prestação de serviços de exames de FONOAUDIOLOGIA para pacientes do município de Encantado/RS, com valor máximo anual de **R$ 84.667,20**, conforme itens e valores a seguir:

ITEM	UNID.	QUANT. ESTIMADA MENSAL	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITARIO R$	VALOR TOTAL MAXIMO ESTIMADO MENSAL R$
1	UNID	40	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	96,10	3.844,00
2	UNID	40	IMITANCIOMETRIA	80,29	3.211,60
			VALOR TOTAL MAXIMO ESTIMADO MENSAL		7.055,60

1.2. Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados, devidamente registrados no Conselho competente, com materiais e equipamentos instalados de propriedade e em local de responsabilidade da Credenciada, atendendo às exigências da Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes.

1.3. O serviço deve ser mantido de forma a atender à demanda da Secretaria da Saúde do município de Encantado/RS.

1.4. O local da realização do exame deverá estar localizado a uma distância máxima de até 150 km da sede do município de Encantado/RS. O transporte do paciente para a realização do exame será de responsabilidade do Município.

1.5. O CREDENCIAMENTO será por ITEM, sendo de responsabilidade da CREDENCIADA disponibilizar profissionais e equipamentos necessários para atender às especificações do serviço.

1.6. O presente Termo de Credenciamento encontra-se vinculado ao Edital de Chamamento Público nº10/2026.

CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

2.2. Os exames deverão ser atendidos em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de autorização emitida pela Secretaria de Saúde.

2.3. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização emitida pela Secretaria Municipal da Saúde, na qual constarão expressamente os exames a serem realizados.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço será prestado nas dependências da credenciada, com pessoal próprio, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

3.2. É vedado:

I - O trabalho do credenciado ou de seus prepostos nas propriedades e dependências diretas do Município para a execução deste objeto;

II - O credenciamento de empresa que possua em seu quadro de sócios servidor público municipal.

3.3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, a qual deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.4. Em caso de negativa injustificada de atendimento, após a devida conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as sanções previstas neste Termo e na legislação vigente.

CLAUSULA QUARTA- FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado com base no número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente a cada procedimento.

4.2. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação da autorização de atendimento correspondente, que comprove a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

4.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação do serviço. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após o seu recebimento e a devida confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura. O valor a ser pago pelos serviços observará estritamente o Edital e o Termo de Credenciamento.

4.4. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial ou civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

4.5. As despesas oriundas deste edital correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e dos que vierem a viger, indicadas a seguir:

10.301.1109.2170 - Manutenção e Operação das Ações em Saúde

3.3.3.90.39.09.01 - OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLAUSULA QUINTA -DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, mediante termo aditivo formal e justificativa de vantajosidade, até o limite máximo de **60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.2. Caso não haja interesse na prorrogação, a parte interessada deverá notificar a outra por escrito com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** antes do término da vigência.

5.3. Os valores pactuados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do Edital de Credenciamento. Após esse interregno, mediante disponibilidade

orçamentária e interesse da Administração, os valores poderão ser atualizados com base na variação do IPCA ou índice oficial equivalente.
5.4. Aos prestadores que se credenciarem ao longo da vigência do Edital aplicar-se-á a mesma data-base de reajuste estabelecida no item 5.3.
5.5. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.
5.6. A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste termo.
5.7. O presente Credenciamento rege-se pelas normas constantes deste instrumento, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas aplicáveis.
5.8. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo Contratual através de termo de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
5.9. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 que lhe forem pertinentes.
5.10. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período no qual deverá atender a eventual demanda existente.
5.11. Após a formalização, publique-se o instrumento de Credenciamento conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
5.12. O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação por parte do Município dos serviços decorrentes deste Edital serão realizados pelos fiscais designados conforme a Portaria nº 329/2026 de 24/03/2026 e pela titular da pasta da Secretaria de Saúde, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação do serviço. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação dos serviços contratados, a qual deverá ser apurada em processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA SEXTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
6.1. A Credenciada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Município.
6.2. A Credenciada obriga-se a disponibilizar para os serviços contratados pessoal com a qualificação profissional adequada.
6.3. A Credenciada é a única responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município Credenciante, aos usuários ou a terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento dos serviços pelo Município.
6.4. Constituirão ainda obrigações da Credenciada:
6.4.1. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados aos seus profissionais;
6.4.2. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do termo de credenciamento de acordo com as especificações determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;
6.4.3. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
6.4.4. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos, tais como trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho que forem devidos em decorrência do objeto do contrato;

6.4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

CLAUSULA SETIMA: DAS RESPONSABILIDADES

7.1. É de responsabilidade exclusiva, integral e intransferível da empresa ou profissional credenciado a disponibilização de pessoal qualificado para a execução dos serviços.

7.2. O inadimplemento do credenciado com relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do objeto não transfere à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do credenciamento, em estrita observância ao art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a disponibilização de pessoal técnico qualificado e registrado no conselho de classe competente para a execução dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício ou contratual civil, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Encantado/RS, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA OITAVA - DO PESSOAL DO CREDENCIADO

8.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a disponibilização de pessoal para a execução dos serviços, bem como o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

8.2. Fica expressamente vedada a subcontratação do objeto deste credenciamento.

CLAUSULA NONA: DA RESCISÃO:

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato unilateral ou escrito do Contratante:
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

9.2 Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

9.3 A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

9.4 Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

9.5.O CREDENCIADO poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLAUSULA DECIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

10.1. As PARTES comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), tratando os dados pessoais e dados pessoais sensíveis (dados de saúde) dos pacientes exclusivamente para a execução do objeto contratual.

10.2. As PARTES adotarão medidas técnicas e administrativas de segurança da informação aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perda ou alteração.
10.3. É dever do credenciado manter absoluto sigilo ético e profissional sobre os prontuários, diagnósticos e informações dos pacientes atendidos, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por qualquer divulgação indevida.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA : DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:
11.1 Da Contratada:
11.1.1 Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;
11.1.2 Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso prestação dos serviços.
11.1.3 Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:
a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
d) Desatender às determinações da fiscalização;
e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado;
g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados;
h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
11.1.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
11.1.5 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.
11.1.6.Aplicam-se ainda as subsidiariamente as penalidades previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021
11.1.7.O presente Credenciamento rege-se pelas normas constantes deste Credenciamento, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DO FORO
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado/RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
12.2. O presente Credenciamento rege-se pelas normas constantes deste instrumento, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas aplicáveis.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Credenciamento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.
Encantado, _____ de _____ de 2026.

JONAS CALVI
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

CREDENCIADA

ASSESSOR JURIDICO

TESTEMUNHAS: